

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N. __/2026

“Dispõe sobre brinquedos e equipamentos acessíveis e adaptados para crianças com deficiência em parques públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º Nos projetos de implantação, construção, revitalização ou melhorias de parques públicos municipais deverão ser previstos brinquedos e equipamentos acessíveis e adaptados para crianças com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência física, respeitando as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos adaptados deverão ser planejados e executados de forma a:

- I – ser acessíveis e utilizáveis por todas as crianças com deficiência;
- II – estimular a integração sensorial e motora;
- III – promover a convivência inclusiva entre crianças com e sem deficiência;
- IV – garantir acesso gratuito a todos os usuários do espaço público.

Art. 3º A aplicação desta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de fevereiro de 2026.

Sandro Dellabella Ferreira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão de crianças com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência física, nos espaços públicos de lazer do Município de **Cachoeiro de Itapemirim**, assegurando que novos projetos de implantação ou revitalização de parques contemplem brinquedos e equipamentos adaptados às suas necessidades.

O direito ao lazer e à convivência comunitária é garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado a todas as crianças, sem distinção. Crianças com deficiência frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes públicos não planejados para suas particularidades sensoriais, motoras ou sociais, o que pode resultar em exclusão involuntária.

A proposta está em conformidade com a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência.

O projeto não cria despesa imediata nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, apenas estabelece que, nos futuros projetos de parques públicos, seja observada a necessidade de inclusão de equipamentos adequados, respeitada a disponibilidade orçamentária do Município.

Trata-se de medida de interesse local, que fortalece a inclusão social, promove a convivência entre todas as crianças e contribui para a construção de uma cidade mais justa, acessível e humana.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador- PDT

